



[Artigos inéditos]

De volta ao ritornelo: *nómos* e música em Deleuze e Guattari

Back to the refrain: nomos and music in Deleuze and Guattari

Murilo Duarte Costa Corrêa¹

¹ Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, Paraná, Brasil. E-mail: correa@uepg.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4420-2275>.

Artigo recebido em 27/03/2023 e aceito em 04/02/2024.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Resumo

Este ensaio explora o conceito de *nómos* nas obras de Deleuze e Guattari. Para tanto, revisa a literatura que se ocupou do conceito em duas direções: por um lado, autores que mobilizam Deleuze e Guattari como intérpretes do *nómos* Ocidental; por outro, Deleuze e Guattari como inventores de um conceito próprio de *nómos*. Ambas as direções, porém, são lacunares quanto a dois campos de problematização que se iluminam reciprocamente: a interpretação do *nómos* em sentido musical, retomada no platô sobre o ritornelo, e o advento das sociedades de controle, que transformam as moldagens hilemórficas das disciplinas nas modulações contínuas da informação e dos controles. Com o ritornelo, Deleuze e Guattari descobrem o perigo e o potencial de sideração dos limites relativos que circunscrevem o *nómos* da informação e das sociedades de controle. Mais do que partilhar a terra ou distribuir os seres, o sentido musical do *nómos* desenvolve o enigma político, ontológico e jurídico de modular materiais impossíveis e dar consistência a multiplicidades díspares.

Palavras-chave: Ritornelo; *Nómos*; Música; Deleuze; Guattari.

Abstract

This essay explores the concept of *nomos* within the *œuvres* of Deleuze and Guattari. To do so, it reviews the literature that has dealt with that concept in two directions: on the one hand, authors who mobilize Deleuze and Guattari as interpreters of the Western *nomos*; on the other, Deleuze and Guattari as inventors of a creative take of *nomos*. Both directions, however, are lacking in terms of two fields of problematization that illuminate each other: the interpretation of the *nomos* in a musical sense, resumed on the plateau on the refrain, and the emergence of societies of control, which transform the hylomorphic moldings of disciplines into continuous modulations of information and controls. With the refrain, Deleuze and Guattari discover the danger and potential sideration of the relative limits that circumscribe the *nomos* of information and control societies. More than sharing the earth or distributing beings, the musical sense of the *nomos* develops the political, ontological and legal enigma of modulating impossible materials and giving consistency to disparate multiplicities.

Keywords: Ritornelo; *Nomos*; Music; Deleuze; Guattari.



Introdução

Este ensaio explora o conceito de *nómos* em Deleuze e Guattari por meio de um exercício específico e situado. De início, revisamos a literatura secundária a fim de estabelecer o estado da arte sobre o conceito. O *corpus* literário abrangeu tanto obras do campo da filosofia do direito, quanto obras oriundas de áreas interdisciplinares que exploraram o *nómos* deleuzo-guattariano em sentidos político e musical.

A revisão dessa literatura revelou duas direções predominantes de usos e leituras que mobilizam o conceito de *nómos* em Deleuze e Guattari. A primeira compreende Deleuze e Guattari como intérpretes da ideia polissêmica de *nómos* do Ocidente; a segunda, apresenta-os como criadores de um conceito revolucionário e opositivo ao *nómos* da tradição, enfatizando seus desdobramentos políticos. Embora essas direções não sejam estanques ou reciprocamente exclusivas, um dos achados deste primeiro nível de elaboração é que o sentido musical do *nómos* - que Deleuze e Guattari explicitaram no platô sobre o ritornelo - jamais se cruzou com as representações do *nómos* jurídico ou político. Tudo se passa como se o *nómos* musical não desempenhasse aí qualquer papel de maior importância.

Esse achado, lacunar e primeiro, nos leva a investigar uma terceira camada da literatura secundária que, dos anos 2000 para cá, ocupou-se do tema da música em Deleuze e Guattari. Nela, o tratamento dado à música padecia de uma lacunaridade oposta e simétrica àquela que descobríamos nas metades jurídica e política do *corpus*. Se as obras de filosofia do direito ou de filosofia política mobilizavam o *nómos* deleuzo-guattariano sem passar pela música, as obras de filosofia ou teoria da música jamais problematizavam simultaneamente as dimensões dos *nómoi* jurídico e político. Isso reforçava a lacuna jurídico-política, e nos convencia de que a relação entre o *nómos* em sentido musical e seus desdobramentos políticos e jurídicos permanecia, senão lacunar, ao menos subproblematizada. Eis o que procuramos desenvolver no *item 1*.

Esta mesma lacuna teórica sugeriria uma hipótese intrigante: o sentido musical do *nómos* em Deleuze e Guattari poderia elucidar o enigma ontológico, jurídico e político que nasce em *Diferença e repetição* (1968) e se prolonga até o *Post-scriptum sobre as sociedades de controle* (1990). Os problemas que esse arco textual propõe receberão aportes de diversos intercessores (sobretudo, Félix Guattari), e se desdobrarão também em textos *solo* de Deleuze que orbitam o tema da música.



Isso nos anima a examinar de maneira ensaística os dualismos mutantes (*logos/antilogos*, lei/*nómos*) que Deleuze e Guattari mobilizam para avançar no sentido musical do *nómos*, que culminaria no conceito de ritornelo. No *item 2*, reconstruímos o laço que vai do *nómos* pastoral e homérico de *Diferença e repetição*, passa pelo *antilogos* proustiano, e posiciona a crise da noção hilemórfica de lei na transição das sociedades disciplinares ao regime dos controlatos.

O *item 3*, por sua vez, desdobra esses achados. Na medida em que Deleuze e Guattari não acreditavam em qualquer filosofia política que não estivesse implicada na crítica e na evolução do capitalismo, questionamos o *nómos* da informação e dos controles como última e atual fronteira da acumulação capitalista. Avaliamos as novas formações jurídicas que ele infunde, e especulamos como uma noção musical do *nómos* contribuiria à liberação molecular e das matérias de expressão contidas na informação.

Por fim, o *item 4* tematiza o ritornelo como conceito que reatualiza o problema ontológico, político e nômico que os controles propõem. Na medida em que a música é uma política, ou uma máquina de guerra, nela veremos se processarem os potenciais modais e moleculares para reverter agenciamentos. Elementar e molecular, cósmica e ecúmena, a música que o ritornelo contém é inclassificável, inumana, e não cessa de seguir os fluxos das matérias de expressão que decorrem das coisas mesmas. Não cessa de revelar suas pontas de desterritorialização - como as componentes etológica e minoritária dos agenciamentos intoleráveis que as lutas se esforçam por reverter e desagregar.

Este ensaio não procura reparar um esquecimento. Nem restabelecer um parentesco etimológico curioso e arcaico. Ele procura mobilizar Deleuze e Guattari na reabertura do material molecular e intenso de que é feito o *nómos* que nos constitui, circunscreve e impregna: informação, palavras de ordem, agenciamentos materiais, sociais e jurídicos. Ao mesmo tempo, ele afirma a potência modal e política da música para tornar audíveis, liberar e modular suas forças inaudíveis. Uma potência que, como veremos, não é desprovida nem de perigos, nem de chances. O *nómos* musical sinaliza a importância da relação entre as ecologias do sensível e as lutas do presente, com seus múltiplos impasses e êxodos por inventar.



1 Direito, política, música: usos e leituras do *nómos* deleuzo-guattariano

A literatura filosófica e jurídica dos anos 2010 em diante¹ mobilizou o *nómos* deleuzo-guattariano em duas direções. Na primeira delas, Deleuze e Guattari aparecem como intérpretes de certa acepção do *nómos* do Ocidente. Eles teriam recepcionado e usado especulativamente um dos veios dos debates etimológicos sobre a genealogia de um *nómos* que os precede e ultrapassa - o *nómos* pastoral e homérico. Numa segunda direção, Deleuze e Guattari figuram como autores de um *nómos* particular e divergente de sua vulgata cívico-legal, a qual o representa como um conjunto de regras costumeiras, legislativamente informes. Aí, eles se tornam os conceituadores de um *nómos* nômade, função de uma máquina de guerra que atua em espaços lisos por oposição *de jure* ao aparelho de captura estatal e ao estriamento segmentar que caracterizaria o *nómos* sedentário - mas também, a *pólis* e o *logos* platônicos.

Essas duas direções de leituras não são, porém, equilibradas ou estanques. Elas se misturam continuamente, e em proporções variáveis, em textos muito distintos que, no entanto, mantêm o *nómos* deleuzo-guattariano entre suas ferramentas teóricas. É o caso, *e.g.*, de Cowan (1996), Sellars (2007), Culp (2016) ou Marneros (2021), cujos usos e leituras do conceito veem-se mobilizados por temas tão plurais quanto os de uma ecologia holista da civilização, o cosmopolitismo, uma justiça espacial, a precedência do Fora ou uma jurisprudência anárquica. A despeito da variedade de usos que essa literatura testemunha, argumentamos que a tensão entre aquelas duas direções descreve em linhas muito gerais como o conceito foi recepcionado por literaturas afins ao tema.

Essa tensão é particularmente sensível em *The birth of nomos*, de Thanos Zartaloudis (2019). Nele, que dedica um capítulo aos usos musicais do *nómos* no período pós-homérico², a leitura deleuzo-guattariana torna-se instrumental ao seu problema. A pergunta que *The birth of nomos* se propõe a explorar em sua complexidade sêmica e multiplicidade pragmática (Idem, xiii) é socrática: *O que é, para nós, o nómos?*

O *nómos* de Deleuze e Guattari interessa a Zartaloudis de modo específico e

¹ Embora o primeiro texto a tematizar a filosofia do direito de Deleuze tenha sido escrito por Moore (2000), promovemos este recorte temporal uma vez que os primeiros livros que buscaram articulá-la com maior vigor datam de 2008 em diante. Esse recorte permite perceber que é apenas no limiar dos anos 2010 que a noção de *nómos* em Deleuze e Guattari recebe maior atenção nesta literatura específica. Tanto que o *nómos* é termo inócua em Lefebvre (2008) e Mussawir (2011), *e.g.* No limiar dos anos 2010, o único a lhe dedicar alguma importância conceitual foi Laurent de Sutter (2009, p. 93 e ss.).

² Devemos a João Paulo Arrozi (2021) a aguda observação de que Zartaloudis não desenvolve a relação historicamente evidente entre os *nómos* pastoral e musical.



situado. Ao explorar a multiplicidade dos usos e das formas de vida deles inseparáveis - segundo a genealogia agambeniana a que adere -, Zartaloudis posiciona o Deleuze de *Diferença e repetição* como um intérprete do *nómos* pastoral derivado da leitura de E. Laroche (1949). Em uma nota de rodapé ao problema da univocidade e da diferença, Deleuze teria mobilizado a interpretação larocheana do *nómos* homérico para afirmar, de modo especulativamente interessado, idealizado e historicamente impreciso, que o sentido e o uso pastorais de *nómos-némein* precedem seus sentidos legal e jurídico.

Assim, Deleuze sugerirá o tema do nômade na órbita de um *nómos* que já não designa a lei ou o *logos*, mas um modo de distribuição dos seres em um espaço aberto e ilimitado; uma dispersão organizada que não implica partilha, divisão ou cercamento. Isso permitiria diferenciar alocação e distribuição (Zartaloudis, 2019, p. 141) e, de consequência, tratar o *nómos* como um tipo especial de distribuição sem partilha ou divisão.

É porque o *nómos* aglutina uma “terra indivisa” (como um pasto ilimitado) e “uma ordenação contingente” (Idem, p. 143), que ele coincide com um modo de distribuição que é nômico sem ser legal; ao mesmo tempo, ele implica um espaço liso, definido não por cercas, mas por traços ou linhas de dispersão definidoras do modo de viver e habitar (*ethos*) do pastor nômade e seu rebanho. Essas são as premissas para um ulterior *nómos* deleuzo-guattariano. Em *Mil Platôs*, veremos o *nómos* assumir o tom especulativo de uma dispersão-distribuição “criativa” e “revolucionária” (Idem, p. 141), e se desenvolver nos dualismos *de jure* (não *de facto*) entre máquina de guerra nômade e aparelho de captura de Estado, espaços liso e estriado etc.

Este não é, todavia, o sentido primordial em que Zartaloudis faz uso do *nómos* deleuzo-guattariano. Antes, Zartaloudis afirma que a especulação que empreendem, com apoio em Laroche, reforça o poder e a potência de uma prática nômica que se desenvolve entre o pastor e seu rebanho. Isto é, um uso do *nómos* inseparável de um *ethos* (modo de vida), “‘uma distribuição ou governo’ que não pode ser separado da sua experiência de vida, e vice-versa” (Idem, p. 144).

Trata-se de uma apropriação coerente e tautológica³, que testemunha que o tom

³ É a própria interpretação imanentista que Agamben provê do *Eidos* platônico que Zartaloudis aproveita criativamente, para afirmar que a verdade plural do par *nómos-nomós* se ofereceria como resultado indissociável da experiência de seu uso. Isso ecoa a um só tempo o neoheideggerianismo do procedimento genealógico de Agamben, como a centralidade que a genealogia dos usos que Agamben apresentou num dos últimos volumes de *Homo sacer* tem para Zartaloudis. Então, a leitura que Zartaloudis faz do *nómos* de Deleuze e Guattari é tributária de seu próprio uso: como por toda parte em *The birth of nomos*, a verdade



dominante de sua leitura transforma Deleuze e Guattari em comentadores de uma particularidade de um termo cujos usos e sentidos são mais plurais e, sobretudo, os precedem e ultrapassam. Para Zartaloudis, o *nómos* deleuzo-guattariano não faz mais do que prolongar especulativamente o *nómos* larocheiano. Isto é, reafirmar a precedência do uso pastoral do *nómos* homérico sobre o legal ou jurídico, a fim de dar asas a uma especulação específica - embora idealizada e imprecisa - sobre o nomadismo.

A tensão entre os usos e leituras do *nómos* de Deleuze e Guattari comporta, porém, soluções divergentes. Se Zartaloudis (2019) exemplifica o uso histórico-interpretativo do conceito, Guillaume Sibertin-Blanc (2013) encampa o seu uso criativo, revolucionário e político. Essa translação se dá ao adotar o *nómos* como um conceito autoportante, ligado ao nomadismo e à construção da máquina de guerra, em relação ao qual o texto de Laroche não é senão um *leitmotiv* para uma especulação mais vasta.

Em *Politique et état chez Deleuze et Guattari*, o *nómos* é “um tipo de produção ou invenção de espaços lisos” (Sibertin-Blanc, 2013, p. 83) ligado ao nomadismo e à nomadologia. Distanciamos-nos das pretensões históricas e genealógicas: nem o nomadismo é um conceito etno-antropológico, nem o *nómos* se restringe à conceptualização jurídico-política derivada da territorialização do Estado. O núcleo da argumentação de Sibertin-Blanc está em apresentar a noção de máquina de guerra nômade como uma hipótese que serve de “contraponto à forma-Estado” (Idem, p. 71) e ao seu conceito de político - o que abre brechas para que o *nómos* possa relacionar-se ao alisamento característico do “princípio territorial nomádico” (Idem, p. 83).

Sibertin-Blanc nutre duas visões paralelas que convergem no *nómos*. Por um lado, Deleuze e Guattari teriam construído filosoficamente um conceito de nomadismo não-antropológico do qual o *nómos* retira o seu sentido. Assim, a noção de máquina de guerra nômade - que não se opõe ao sedentarismo, e nem conduz propriamente a guerra, mas se opõe ao Estado e produz espaços lisos - é a resposta a “um problema político imediato” (Idem, p. 74-75) que Deleuze e Guattari enfrentam no pós-maio de 1968: como organizar forças revolucionárias irreduzíveis aos aparelhos de Estado os quais, não raro, elas paradoxalmente internalizam e prefiguram?

Não é fortuito, portanto, que a leitura que Sibertin-Blanc faz da máquina de guerra nômade envolva o *nómos* como o produto territorial de uma “forma de

múltipla do *nómos* decorre de seu uso, não de seu étimo - embora o étimo seja um índice de usos que, por sua vez, poderiam ajudar a revelar (no sentido da *Aletheia*) a sua verdade. Cf. Zartaloudis (2019, p. xiii-xvi).



exterioridade do Estado” (Idem, p. 83), a produção de um espaço liso a partir de uma “instância de ilimitação” (Idem, p. 93) - tal como se encontra no modelo marítimo⁴. E que, para tanto, Deleuze e Guattari precisem ser afastados - com toda justiça - do modelo nômico schmittiano que, por sua vez, promove - através da tomada de terra (*Landnahme*) - uma instância de delimitação terrestre de caráter fundacional. Então, se por um lado, Deleuze e Guattari teriam sido influenciados pela concretude do *nómos* schmittiano, por outro, sua traição alegre consistiria em fazer do *nómos* algo exterior ao Estado e à sua lei de moldagens hilemórficas. Aí, o *nómos* se transforma “num processo que desfaz as partilhas e as distribuições de ordem espacial existente, e que [...] as colapsa [*effonde*]” (Idem, p. 88).

Não sugerimos que essas duas direções de usos e leituras se enganem. Tanto Zartaloudis quanto Sibertin-Blanc exemplificam tendências de usos conceitualmente irreparáveis que, todavia, sofrem o empuxo dos argumentos que singularizam seus projetos. No caso de Zartaloudis, a arqueo-genealogia polívoca de *nómos/nomós*; no caso de Sibertin-Blanc, a proposta de um materialismo histórico-maquínico como eixo de leitura que Deleuze e Guattari fizeram da política e do Estado. Apesar disso, o *nómos* é um termo de rara ocorrência entre os filósofos que se ocuparam do direito em Deleuze e Guattari, e mesmo sua aparição em textos políticos apresentam-o como ideia que permanece desligada de seu sentido musical.

Por outro lado, essa relação tampouco está presente ou claramente situada na literatura que se ocupou da música em Deleuze e Guattari dos anos 2000 para cá. Em Bogue (2003), Buchanan e Swiboda (2004), Hulse e Nesbitt (2010), Campbell (2013) e Weiss (2021), ou o *nómos* musical nem sequer é debatido, ou ele se encontra tibiamente relacionado ao político - e quase nunca (senão breve e circunstancialmente) ao direito.

Neste recorte textual, a única exceção é o teórico musical Ildar Khannanov, que num dos capítulos de *Sounding the virtual* apresenta o *nómos* musical e político ao lado do *nómos* musical e jurídico. Sem, no entanto, jamais correlacionar um *nómos* ao outro, Khannanov descreve a música dos nômades basquírios⁵ como territorial e, ao mesmo tempo, exceptiva à estrutura e às leis musicais tradicionais ocidentais. A conexão mais

⁴ Sem mencionar, entretanto, o modelo musical, que no platô sobre o liso e o estriado precede topologicamente o marítimo.

⁵ Toponímico dos habitantes da antiga Basquíria (hoje, República do Basquiristão ou do Bascortostão). Integrado à Rússia, seu território vai das encostas ocidentais dos Montes Urais do sul até as colinas dos Montes de Bugulma-Belebey, e é habitado por russos, tártaros, basquírios, populações chuvash e mari, ucranianos e mordovínios.



sensível do *nómos* musical basquírio seria, então, com o político, pelo fato de sua melodia mesclar o “escalar acima e o galopar abaixo as colinas, o suspiro materno, o trinado crescente dos rouxinóis, e a doçura da vida na terra-natal” (Khannanov, 2010, p. 253). Eis o que faz a música destes nômades “inseparável da política” (Idem, p. 255); sua melodia exige uma exceção às leis musicais. Seu *nómos* musical é político porque exceptivo.

Isso faz com que Khannanov volte ao *nómos* schmittiano para distinguir o estatal do político, e interpretar a dualidade jurídico-musical do *nómos* a partir da etimologia compartilhada entre o grego e a língua basquir. O *nómos* aqui não se opõe ao *logos*, ou à *pólis*, mas à *taxis* - isto é, as leis do cálculo, da medida e da racionalização que loteiam terras, línguas e povos e, no Ocidente, organizam o sistema musical. Por oposição, o *nómos* se refere a processos informais e ressonâncias: “puro poder de unificação rítmica” (Idem, p. 257). Eis o que faz do *nómos* musical dos nômades basquírios uma política - sua exceção à *taxis*; sua melodia mista, territorial, multidimensional e inclassificável. Sua música, então, é algo “parecido a uma máquina de guerra” (Idem, p. 250).

O poderoso argumento de Khannanov, porém, faz o político perigosamente refém do exceptivo schmittiano. E faz o *nómos* jurídico refém da medida e da *taxis* da lei. As duas linhas do *nómos* musical - a política e a jurídica - não se cruzam, mas se afastam e divergem. É como se encontrássemos em seu argumento o negativo fotográfico do *nómos* schmittiano. Se Schmitt (2014) se preocupa com os sentidos político e jurídico do *nómos*, e trata o *nómos* musical como um tema irrisório e fora de órbita, em Khannanov é a sua relação com o direito que é excluída, e se dissimula na *taxis* grega e nas leis de composição musical do Ocidente, em relação à qual a melodia nômade conduz uma linha errante não-euclidiana.

Isso deixa ver com clareza ainda maior a lacuna por explorar, e que refoge tanto à literatura jurídico-política, quanto à político-musical, que se ocupou do *nómos* deleuzo-guattariano. Ela consiste em religar o sentido musical de *nómos* a seus desdobramentos jurídico-políticos⁶. Isso pressupõe a relação entre o ritornelo, a terra (o desterritorializado) e os territórios, ao mesmo tempo que permite estimar as relações de força e reversibilidade que se agenciam no *nómos* da informação e dos controles. Afinal, é na emergência das sociedades de controle, e no processo de sua reconfiguração nômica, que Deleuze (2008) entrevê a crise dos meios disciplinares como expressão da crise do próprio direito. A relação entre *nómos* e música constitui, assim, a terceira direção para

⁶ Sem que “político” seja sinonímia para “estatal”, e sem que “jurídico” equivalha a “legal” ou “normativo”.



prolongar o *nómos* em Deleuze e Guattari, e ela comporta consequências políticas e jurídicas.

2 Cada dualismo individua um embate: o *logos* e a lei; o *antilogos* e o *nómos*

A tensão ontológica entre univocidade e diferença percorre as páginas iniciais de *Diferença e repetição*. Em meio a ela, Deleuze introduz a oposição entre *logos* e *nómos* como palavras que remetem a problemas de distribuição, com acepções diferentes e “sem conciliação possível” (Deleuze, 2006a, p. 67). O problema a que esta oposição remete não se restringe à etimologia do vocábulo *nómos* ou do radical grego “-nem”.⁷ Ele está ligado a duas formas de distribuir a diferença na univocidade do ser e, portanto, a duas (ou mais) políticas da ontologia. O *logos*, que vai de Parmênides a Heidegger, passando por Platão e que, em Schmitt, se concretiza em *Hybris*; e o *nómos*, que encontra em Duns Scotus, Espinosa e Nietzsche a profaníssima trindade.⁸

A dualidade *logos/nómos*⁹, no entanto, importa menos do que o problema a que ela se refere: como tratar materiais múltiplos como se fossem unos? Pergunta que só o *logos* pode se fazer, e que só o *logos* poderia responder adequadamente. Só se pode tratar multiplicidades como unidades ao preço de numerá-las, submetendo-as a uma distribuição harmônica – cuja premissa é a da unidade profunda, compartilhada por cada uma das suas menores diferenças.

Sua ontologia é precedida por uma política. O *logos* implica a partilha prévia da

⁷ O que Félix Guattari escreve nas últimas páginas de *Heterogênesse* não apenas rejeita a via heideggeriana, mas deixa como pista - em aberto e em suspenso desde logo - a perspectiva musical e moduladora que enxerga o político como uma prática ecológica e de composição do ontológico: “Não existe uma substância ontológica única se perfilando com suas significações ‘sempre já presentes’, enquistadas nas raízes etimológicas, em particular de origem grega, que polarizam e fascinam as análises poético-ontológicas de Heidegger. Para além da criação semiológica de sentido, se coloca a questão da criação de textura ontológica heterogênea. Produzir uma nova música, um novo tipo de amor, uma relação inédita com o social, com a animalidade: é gerar uma nova composição ontológica, correlativa a uma nova tomada de conhecimento sem mediação, através de uma aglomeração pática de subjetividade, ela mesma mutante” (Guattari, 1992, p. 85).

⁸ Uma trindade múltipla que se verá acumular por Kafka, Proust e Artaud.

⁹ São Deleuze e Guattari (1995a, p. 32) quem previnem quanto a levar os dualismos longe demais: “Invocamos um dualismo para recusar um outro. Servimo-nos de um dualismo de modelos para atingir um processo que se recusa todo modelo. É necessário cada vez corretores cerebrais que desfaçam os dualismos que não quisemos fazer e pelos quais passamos”. Por isso, Deleuze descreve o *nómos* pastoral tanto por oposição quanto por adjacência à *pólis* e ao *logos*. O que importa aí não é fixar *nómos* e *logos* como polos opostos e duais, nem como termos meramente contínuos e desprovidos de tensão, mas perceber que *cada dualismo individua um embate*; distribui as diferenças, situa as franjas e o *entre*, exige a *nuance*. Neste caso, medeia a compreensão do processo pelo qual o pastor nômade e seu rebanho habitam um território - e, como nômades, recusam-se a deixá-lo.



diferença na univocidade do ser, erigindo um princípio, uma distinção hierarquizante, um modelo judicioso, uma razão de tipo analógico que governa e distribui a univocidade do ser na forma de diferenças exclusivas, delimitadas, proprietárias. Um tipo de distribuição que “procede por determinações fixas e proporcionais, assimiláveis a ‘propriedades’ ou territórios limitados na representação” (Deleuze, 2006a, p. 67). Ela exige a precedência de uma razão organizadora. Mobiliza uma primeira medida, um *metron* originário, uma hierarquia das diferenças. Porém, no fundo, tudo é *como* o Todo, Uno e igual entre si. Bastaria reencontrar seu princípio estanque, reconhecê-lo, recordá-lo, deixar a razão girar na redundância do *logos*, que faz também a lei. *Nómos* sedentário.

Por oposição, há um outro *nómos* que Deleuze chamará nômade ou nomádico, e que implica uma distribuição inteiramente outra: “sem propriedade, sem cerca e sem medida. Aí, já não há partilha de um distribuído, mas [...] repartição daqueles que se distribuem num espaço aberto ilimitado, ou, pelo menos, sem limites precisos” (Idem, loc. cit.). Não se trata de partilhar a terra, o espaço ou a univocidade do ser *entre* diferenças; trata-se, sim, de errar e delirar sobre a terra, o espaço, o ser como univocidade que só se diz da diferença. Isto é, distribuir-se no ser já como diferença sem totalização, ocupar o ser sem produzir sínteses, senão parciais – apenas fragmentos que falam por si mesmos e que não emanam de uma totalidade prévia.

Nómos da ocupação nomádica contra o sedentarismo da propriedade: sem cercas ou muros, a diferença se espalha e individua em uma polirritmia anárquica pela terra indivisa do ser; expande seus limites, amplia-se em diagonais loucas (não em círculos) como efeito do desenvolvimento da sua potência no tempo. Não há medida original, princípio ou hierarquia. A unidade e a totalização já não respondem ao “problema da multiplicidade” e da sua dispersão¹⁰ – como na República. A dispersão tornou-se, agora, o estilo da consistência adquirida pela distribuição da diferença no plano unívoco do Ser. Plano de imanência. “Planômeno” (Deleuze; Guattari, 2007b, p. 51) ou *nómos* planar.

No *corpus* “de um Ser unívoco e não-partilhado” (Deleuze, 2006a, p. 68), a distribuição anárquica e desmedida de todas as diferenças sobre um mesmo plano assinala a sua univocidade e impõe “a igualdade do ser”. Inseparável do que ela pode, a diferença é primeira e a igualdade no ser é segunda: univocidade da diferença. O círculo se rompe em espiral; a espiral instala uma comunicação transversal. Diagonais e linhas de

¹⁰ “O problema não é mais o de um começo, tampouco o de uma fundação-fundamento. Ele se tornou um problema de consistência ou de consolidação: como consolidar um material, torná-lo consistente, para que ele possa captar essas forças não sonoras, não visíveis, não pensáveis?” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 159).



fuga. Assim, a multiplicidade já não faz problema; ela se torna um *tensor* da consistência, que já não passa pela unidade, pela síntese ou pela totalização.

Entre os juristas, coube a Laurent de Sutter (2019) polemizar com os intérpretes anglófonos da filosofia do direito de Deleuze sobre a distinção necessária – e, em língua inglesa, difícil de apreender – entre lei (*lex*) e direito (*jus*). Uma distinção que reencena na filosofia do direito de Deleuze o embate entre Atenas e Roma; *i.e.*, o modelo jurídico grego, baseado nas leis, no Bem e no *logos*, e o romano, baseado na casuística e na singularidade de problemas concretos. Platão contra Nietzsche. Mas este embate não é o único.

Na segunda parte de *Proust e os signos* (1976), Deleuze enunciou ainda um outro, que Proust conduziu em seus próprios termos. O embate entre Atenas e Jerusalém; entre o *logos* grego e o *antilogos* judaico – que remete à violência pática e afetiva do encontro fortuito com os signos. A tensão entre um *nómos* platônico, presidido pelo *logos* como inteligência prévia e organizadora (Deleuze, 2006b, p. 100), e um *nómos* proustiano-espinosano, é a que permite descobrir a linha de fuga que faz variar a ideia de lei.

A história da noção de lei no Ocidente é a da sua progressiva privação de *logos*. Bem o mostra que, de Platão a Kant, tudo muda. Enquanto as leis platônicas se fundam na ideia de Bem, derivam sua potência do *logos*, e promovem uma distribuição harmônica das partes totalizando-as por ressonância na unidade de um “melhor relativo” (Deleuze, 2009, p. 82), com Kant as leis regem “um mundo de fragmentos não totalizáveis e não totalizados” (Deleuze, 2006b, p. 124). A verdadeira revolução copernicana é a da tomada de “consciência moderna do antilogos” (Idem, loc. cit.), porque passamos do modelo “das leis” e do “melhor”, lastreado na ideia de Bem, ao modelo de uma lei que tem por exclusiva fonte de autoridade sua própria forma, desprovida de qualquer conteúdo determinado: “ela não diz mais o que é bom, mas é bom o que diz a lei” (Idem, loc. cit.). Em Kant, a lei rege um mundo privado de *logos*, mudando de potência e de figura.

O embate entre Atenas e Jerusalém tem dois capítulos. O primeiro é Kafka, que encarnará a consciência mais aguda e depressiva da virada kantiana do modelo da lei. Ele é quem melhor interpretará o seu fantástico paradoxo: sua incognoscibilidade (não sabemos o que a Lei quer de nós) e sua culpabilidade *a priori* (é por não sabê-lo que só podemos obedecer à Lei como já culpados) (Deleuze; Guattari, 1975). Mas “a posição depressiva serve apenas para encobrir uma posição esquizoide mais profunda”, dizem Deleuze e Guattari (2010, p. 63). O segundo capítulo desse embate é Proust, que



encarnará a consciência esquizoide da lei. Nela, a culpabilidade – não mais vivida como culpa moral, mas social – “oculta uma realidade fragmentária mais profunda, [...] à qual nos levam os fragmentos separados” (Deleuze, 2006b, p. 125).

É a transversal das Jerusaléns montadas pelas máquinas literárias de Kafka e de Proust que combate a vertical da lei platônica, do familiarismo edipiano e da forma incognoscível e já culpada da lei kantiana. Essa transversal opera uma dupla descoberta. Por meio de uma desmontagem ativa dos seus agenciamentos, Kafka descobre a justiça como polivocidade do desejo capaz de explicar, no limite, toda repressão autoinfligida (Deleuze; Guattari, 1975, p. 93-94). Mesmo a lei edipiana era, já, política e investimento libidinal. Édipo não exprime outra coisa senão a relação entre produção social e produção desejante (Deleuze; Guattari, 2010, p. 135).

Por outro lado, Proust encarna a consciência esquizoide e desejante da lei que é o *nómos* de um mundo privado de *logos*: “a lei nada reúne no Todo [...]; ao contrário, mede e distribui os desvios, as dispersões, as explosões daquilo que extrai da loucura sua inocência” (Deleuze; Guattari, 2010, p. 63). É a multiplicidade – “empregada como substantivo, superando tanto o múltiplo quanto o Uno” (Idem, p. 62) – o tensor que faz fugir o *nómos* ao modelo do Uno e das leis, da *pólis* e da sua totalização redundante antecipada no *logos*. O *nómos* nômade se confunde com a lei-esquize, molecular e polimorfa, que se desprende da lei helênica e da molaridade edipiana. *Antilogos*, ou melhor, desejo, nos põe diante de uma lei-esquize que absolve os universos fragmentados, sem unificar ou totalizar as partes. *Nómos* que rege um mundo privado de *logos*.

3 *Nómos* da informação e dos controles: fluxos moleculares e palavras de ordem

Quando as sociedades disciplinares começam a dar lugar às sociedades de controle, a transformação da ideia de lei coalesce com a reconfiguração nomológica do campo social. Não por acaso, Deleuze encontra Kafka instalado no coração dessa passagem, marcada por “uma crise de todos os meios de confinamento” (Deleuze, 2008, p. 220). Essa crise é também a do hilemorfismo e das moldagens legais. A lei já não é forma ativa que molda materiais amorfos e passivos; sua dinâmica hilemórfica se arruína e dá lugar a modulações ultra-rápidas que agora ocorrem em espaços abertos e ilimitados. Se “o regime



significante torna possível [...] um regime pós-significante, que rebate o sujeito de enunciação sobre os enunciados dominantes, e que produz uma outra forma de controle” (Montebello, 2008, p. 141), então passamos da transcendência do par matéria-forma ao plano de consistência do par conteúdo-expressão. Isto é, a um campo de individuações.

É Kafka quem descreve os modos de vida jurídicos muito diferentes entre os quais nossas sociedades hesitam. De um lado, a lógica hilemórfica de poder que corresponde à moldagem descontínua dos confinamentos e da quitação aparente, que disciplinam indivíduos e os posicionam em massas. De outro, o regime de variação contínua dos controlatos digitais que se distribuem em espaços abertos, e se exercem como um adiamento infinito da dívida sobre indivíduos (probabilidades moleculares) e bancos de amostras e dados (nuvens estatísticas). Estes formariam “um sistema de geometria variável cuja linguagem é *numérica* [digital]” (Idem, p. 221).

Alguém poderia inventariar as relações de vizinhança entre os controlatos, sua lógica, e a concepção de *nómos* nômade. O capitalismo, dispersivo e de sobreprodução, promoveria distribuições livres em um espaço virtualmente aberto, indiviso, ilimitado. Faria vigorar um regime de modulações em variação contínua. Circularia valor segundo um sistema de trocas flutuantes, garantido por um governo ondulatório globalizado que emergiria da vitória técnica e maquinica da computação universal. Este mesmo alguém poderia, então, afirmar que um mundo sem *logos* não passa do elogio “das novas forças que se enunciam” (Idem, p. 220), arrastadas por “uma mutação do capitalismo” (Idem, p. 223). A consciência esquizoide da lei, o *nómos* como configuração nômade de um mundo sem *logos*, poderiam soar como confirmação e chancela da nova configuração nomológica do capital. Sua geometria ecumenista seria construída à base de *Big Techs*, extrativismo digital, governamentalidade algorítmica e capitalismo de vigilância.

De fato, o capitalismo tem uma lei, e os controles extrativos que emergem com as redes de comunicação instantâneas não escapam a ela: “O que ele [o capital] descodifica com uma das mãos, axiomatiza com a outra” (Deleuze; Guattari, 2010, p. 326). O efeito mágico do capital é o de abstrair e vampirizar o trabalho vivo, estocando-o na forma do trabalho morto, enquanto se apresenta como a “causa metafísica” da produção. Mas este efeito mágico deriva da tendência universal do capitalismo de descodificar e liberar sempre mais os fluxos produtivos de seus limites e territórios a fim de axiomatizá-los mais à frente. A lei e o *nómos* do capital, que lhe permitem controlar os fluxos que percorrem um bloco de espaço-tempo, não é a lei-esquize, mas a lei da



desterritorialização de fluxos velozmente compensada por cortes sucessivos. A lei do capital é a lei da imposição de limites relativos aos processos de desterritorialização.

O capitalismo é o limite social o mais informatizado, financeiro, abstrato e dispersivo. Mesmo assim, ele não deixa de ser um *vetorialismo* (Wark, 2015). Um *nómos* ecumênico que só desterritorializa ao preço de reterritorializar. Não mais tomada da terra, mas tomada de fluxos moleculares livres, ligação de materiais complexos e intensos a um território preparado sob um *logos* que é o do capital. As sociedades de controle não passam de uma variação lógica do *nómos* capitalista, “limite de toda sociedade” (Deleuze; Guattari, 2010, p. 326). O *antilogos*, ou a esquizofrenia, por outro lado, referenciam o limite absoluto, o estado máximo de desterritorialização dos fluxos e sua distribuição anárquica sobre um espaço aberto, livre, virtualmente ilimitado. Ele é o *nómos* em sua anárquica desmedida. Tomada de fuga dos fluxos. Máquina, não *logos*.

Quando parecemos nos distanciar ao máximo do *nómos* de *Diferença e repetição*, ou daquele de *Proust e os signos*, é que nos encontramos mais próximos deles. A transição aos controles recoloca a multiplicidade como problema político; isto é, reformula em condições infomacionais inéditas o problema da positividade dos fragmentos, e do *nómos* que deve reger “as partes sem todo”. Afinal, o *nómos* dos controles é o das comunicações regulares entre fragmentos não-comunicantes. Designa um mundo em que a assinatura do indivíduo dá lugar à linguagem numérica do controle: cifras, senhas “que marcam o acesso à informação, ou a rejeição” (Deleuze, 2008, p. 222).

A potência dos controles está na capacidade de fazer os fragmentos se comunicarem numa modulação suave, em variação contínua, de geometrias não-euclidianas vagas e regularidades imperceptíveis. Interfaces, plataformas, *Apps*, *user experience design*, *stacks*, *cloud-computing*. Tudo, inclusive a sua crítica (Bratton, 2015; Lovink, 2019), é conduzido por um cérebro antro-po-logocêntrico, geométrico, espacial, e mobiliza um agenciamento atento olho-mão-corpo-em-repouso-viajando sem sair do lugar – como um nômade preso a uma paisagem que não pára de se alterar. Os controles mobilizam e mantêm ligados os afetos nômades ao *nómos* dos controles, e o capitalismo os brande para produzir novas desterritorializações seguidas de axiomatizações ulteriores. Como ocorre com a esquizofrenia, o capital não toca o nomadismo como limite absoluto, mas o mobiliza como limite relativo.

De volta ao problema político da ontologia: como fazer comunicar, então, as partes não-totais, os fragmentos fechados ou os vasos não-comunicantes? Com a



instalação ordenada de vínculos regulares compartilhados entre os fragmentos. Tudo o que aí se faz comunicar, transmitir, propagar, são informações. E informações são conjuntos de palavras de ordem. Palavras de ordem que nos fazem acreditar no que comunicam. Ou, se não o fazem, pelo menos exigem “que nos comportemos como se acreditássemos” (Deleuze, 2016, p. 340).

Enquanto as disciplinas constituíam corpos dóceis e úteis por confinamento, os controles informacionais são nomológicos e nomádicos. Comunicam e distribuem potenciais de individuação e informação por todo o *socius* em um regime múltiplo, vago e molecular de modulação *soft* do qual aprenderam a tirar a utilidade e a docilidade como efeitos de conjunto. Os controles são dispersões concentracionárias, centrípetas, que mantêm ligadas ao *socius*, aqui e ali, as dispersões nômades, centrífugas – as linhas de fuga que definem um campo social (Deleuze, 2016, p. 131).

A informação é, para Deleuze, “o sistema controlado das palavras de ordem que têm curso numa dada sociedade” (Deleuze, 2016, p. 341). É o *nómos* redundante do *socius* que os controles vetorializam. Sua função é repor o privilégio de um *logos* no cerne de um mundo que parecia privado dele. Ele é, também, o tensor de invenções e imitações, de desejos e crenças micropolíticas que organizam as partes individuais não-totais, e favorecem uma composição regular entre fragmentos fechados, a comunicação entre vasos não-comunicantes.

Há duas razões pelas quais Deleuze define a informação como o conjunto das palavras de ordem que a comunicação transmite e faz circular em uma sociedade. Primeira, a informação – como a palavra de ordem de que depende – é um sistema de redundância. Ela remete apenas a outras informações e palavras de ordem. Um sistema de redundância é uma ordem circular antes de ser palavra (Deleuze; Guattari, 1995b); comunicação antes de ser informação. Por isso, a *pólis* platônica só se ampliava em círculo: porque as leis e a *mousiké* eram como caixas acústicas, aparelhos de ressonância, sintetizadores de redundância do *logos*.

Segunda, o *nómos* que relaciona informações e palavras de ordem não pode instanciar-se em si mesmo; remete a pressupostos implícitos, não-informacionais e não-linguísticos. Eles consistem em blocos de agenciamentos que Deleuze e Guattari (1995b) chamarão “concretos”, “materiais”, “sociais” e “jurídicos”. São eles que garantem que toda modulação incorporal, imaterial e de sentido seja inscrita nos corpos humanos e não-humanos, produza efeitos reais, circunscreva um território determinado. Não há as



palavras, por um lado, e os corpos e as coisas por outro, mas um só plano de conteúdo-expressão.

A informação comunica o *nómos* que organiza uma sociedade, uma ecologia vária de termos e corpos heterogêneos, humanos e não-humanos, bem como os agenciamentos que a instanciam. Sua comunicação mesma é uma ordem; isto é, pressupõe um sistema de redundância. Ela reitera um *logos*, um sentido unívoco de forças de composição que tentam arrastar as multiplicidades, os divíduos, os fragmentos e as partes não-totais. O que emite são sentenças, informações que emanam de agenciamentos materiais, sociais, jurídicos, sensíveis - corpóreos e incorpóreos.

A informação é uma percussão. Uma batida. Um signo rítmico. O elemento mínimo que produz a pulsação primeira de um *nómos*. Ela funciona como *arché* e vetor organizador. Como um efeito pulsado de seu *logos*, em seguida, esquadrinha-se um território, organizam-se sistemas de controles e ecos, exigem-se e distribuem-se os corpos – exatamente como a onda acústica requer e mobiliza um meio material para se propagar.

4 De volta ao ritornelo: um *nomos* musical

O ritornelo nos reconduz ao centro do problema propriamente político dos controles, da comunicação e da informação como sistema de palavras de ordem, abrindo-lhes ao potencial modal e político da intensidade musical. Ele reinstaura um tempo não-pulsado e um território por constituir. Toma como ponto de partida a potência modal interna aos agenciamentos para a fuga, para a autoreversibilidade. Afinal, todo o problema reside nisso: como ultrapassar os agenciamentos presentes se não há um “fora”? Como fazer fugirem os próprios agenciamentos sem recusá-los, e sem nos evadir ou perder o contato com eles? Como romper o círculo da comunicação; atravessar a redundância da informação; liberar as forças e o material intenso que as palavras de ordem contêm?

Apenas ao captar a intensidade musical do *nómos*, podemos avançar numa política que exceda a medida e os agenciamentos dos controles a ponto de causar sua reversão. A potência modal da música e sua política residem em fazer desprender um tempo não pulsado de um tempo pulsado (Deleuze, 2016, p. 162). Libertar moléculas sonoras ali onde se acreditava modular notas ou tons puros segundo um código



cromático.¹¹ É que a música e o ritornelo maquinam “A *desordem assustadora*” (Deleuze, 2006b, p. 158).

O nomádico qualifica, agora, um *nómos* antilógico e simondiano que ultrapassa o *nómos* da informação e dos controles. Se Simondon (2020) denuncia a insuficiência técnica do modelo hilemórfico matéria-forma, é por duas razões: primeiro, porque “a ideia de lei [...] garante uma coerência a esse modelo, já que são as leis que submetem uma matéria a tal ou qual forma, e que, inversamente, realizam na matéria tal propriedade essencial deduzida da forma” (Deleuze e Guattari, 1997b, p. 90). Segundo, porque o modelo hilemórfico abstrai as singularidades e as hecceidades, tensionamentos, torções e traços de expressão que já estão na matéria em potencial - como as propriedades coloidais da argila, “carregada de formas potenciais” (Simondon, 2020, p. 40). Na operação de tomada de forma, é tanto uma força intrínseca e material que produz um tijolo quanto o seu molde pré-montado. Isto é, o modelo hilemórfico simplifica e abstrai no modelo matéria-forma, e no ato de moldagem, “uma materialidade que possui um *nómos*” (Deleuze e Guattari, 1997a, p. 90); isto é, está carregada de singularidades que não são nem formais nem materiais, mas desdobram-se ao longo de um *phylum*-maquínico: “a matéria em movimento, em fluxo, em variação” (Idem, p. 91).

Embora Deleuze e Guattari dêem o exemplo do artesanato que segue a matéria-fluxo e as matérias de expressão que se prenunciam na madeira - as linhas, os veios e os nós que conduzem a intuição em ato da marcenaria -, e depois o exemplo da metalurgia, é no modo da intensidade musical desterritorializada que o *nómos* liga-se outra vez àquilo que ele pode.

A lenta mutação da máquina musical é atravessada por desterritorializações e

¹¹ Essa libertação de moléculas sonoras é literal. Ela corresponde a uma lenta mutação da máquina musical e do plano de consistência sonoro. Os devires criança, mulher, pássaro, inseto a que Deleuze (2005) e Deleuze e Guattari (1997a) aludem, descrevem as linhas (fluxos moleculares) que expressam a desterritorialização dos conteúdos (coordenadas molares). Tudo o que interessa é a intensidade molecular que se faz passar, mesmo entre dois polos binários e molares. O que Deleuze e Guattari querem quando revisitam a música dos séculos XIX e XX, é mostrar que toda “distribuição pontual e molar é uma condição para novos fluxos moleculares que vão cruzar-se, conjugar-se, arrebatar-se numa instrumentação e numa orquestração que tendem a fazer parte da própria criação” (Deleuze e Guattari, 1997a, p. 111). O que importa não é o dualismo, ou a molaridade, mas sua conjugação na transposição de um novo limiar de desterritorialização de conjunto. Um movimento contínuo de liberação de moléculas sonoras; uma liberação de intensidades moleculares, sonoras e não-musicais, elementares e cósmicas, recaptadas em planos expressivos inéditos. É a música do pós-Segunda Guerra Mundial que testemunhará, talvez com maior força, uma explosão de variações desse movimento: é o caso de Schönberg, Webern, Berg, Cage, Messiaen, Boulez, Varèse, Stockhausen, e.g. Não por acaso, compositores que experimentaram a variação de códigos, materiais sonoros e meios, manifestando-a na atonalidade, no dodecafonismo, na microtonalidade, no serialismo integral, na música concreta, na música eletrônica, na música aleatória etc.



territorializações: a precedência da voz e dos pássaros; a reterritorialização e a ressexualização binária e molar da voz em Verdi e Wagner; a instrumentação orquestral como nova maquinação da voz; a liberação de uma criança e uma mulher moleculares etc., “torna audível essa verdade de que todos os devires são moleculares. [...] [e] o molecular tem a capacidade de fazer comunicar *o elementar* e *o cósmico*” (Idem, p. 112). Na medida que a maquinação musical varia - como um sintetizador molecular instalado num espaço liso -, ela desprende dissoluções formais e liberações moleculares, mas também secreta reformatizações e calcificações molares. Nessa tensão dinâmica, ela arrisca ora reiterar, ora ultrapassar o limite do nomadismo codificado pelos controles e pelo capital.

Explicitamente, é no platô sobre o ritornelo que Deleuze e Guattari (1997a, p. 118) retomam o sentido musical de *nómos*: “Um ‘nomo’ musical é uma musiquinha, uma forma melódica que se propõe ao reconhecimento, e permanecerá como base ou solo da polifonia [...]”. Isto é, o ritornelo é a matéria ondulatória e sonora que exprime a consistência musical de um rumor, de um vozerio, de uma gritaria. Ele é, portanto, a fórmula melódica em que multiplicidades privadas de *logos* – vozes, rumores, *phoné* – se afrontam, tensionam, decompõem e ganham nova consistência e velocidade.

O ritornelo é uma solução muito diferente da *mousiké* platônica. Ele não remete à música organizada, sistematizada, taxonomizada e dividida em gêneros estanques mantidos pela ciência vigilante de uma pequena elite de chefes perfeitos. O ritornelo não está sujeito ao sistema redundante do juízo logocêntrico que ordena a *pólis* em um círculo (Uno-Todo); tampouco precisa guardar fidelidade psicopolítica máxima às Leis da *pólis* e ao *Eidos* de Bem que elas inspiram.

O ritornelo extrai do caos um cosmos, mas mantém o caos como um *milieu* pré-individual preche de direções vetoriais, de matérias de expressão e de forças em estado livre. *Caosmo*. Se nele pode constituir-se uma redundância, esta não é forçosamente centrípeta e circular, e nem se amplia na obediência surda ao privilégio do *logos* ou ao ecumenismo do capital. As redundâncias se constituem precariamente, como efeito rítmico e expressivo que produz territorializações e derivas. Ele é um *nómos* muito diferente da lei e da *pólis*: um tipo de consistência duracional que se mantém unida à potência de saltar sobre o seu próprio território ou limite – e é assim, de maneira segunda, que sua consistência envolve um espaço – produzindo um bloco mutante, uma máquina de guerra que dura.



Se o ritornelo desempenha uma função territorial, já não será imaginando o território como o meio que uma lei afônica loteia e distribui, mas como “[...] produto de uma territorialização dos meios e dos ritmos” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 120). O ritornelo é o organizador do agenciamento e o fator de desterritorialização, de passagem ou de fuga do agenciamento dado.

O ritornelo contém uma dimensão a mais do que o *nómos* do controle e do capital – exatamente a que torna possível transpor o nomadismo dos controles e do capital como limite relativo. No caso do ritornelo, não se trata apenas de um agente de composição e de organização (isto é, um agente de tomada de fluxos e de componentes), mas de um fator de fuga do próprio agenciamento – em relação ao qual o território é segundo.¹²

Assim, um ritornelo pode ser a canção de uma criança no escuro, a seleção circular do *ethos* ou da morada, ou a improvisação que, ao romper o círculo e seu centro calmo, o acelera em uma linha de errância. Mas a linha de errância que um ritornelo exprime é sempre primeira. Como uma política que vem antes do ser, é a linha de errância do ritornelo que rompe a redundância, ou então se envolve na forma de um centro calmo, traça um círculo habitável, seja ele um *ethos* ou uma *pólis*.

Por isso, não deveria espantar que os textos em que Deleuze mais se contrapõe à comunicação e à informação sejam, principalmente, textos sobre música. Parecemos avançar vagamente em direção a um curioso “privilegio da orelha” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 165). É que a música recorda que a comunicação e a informação nada têm a ver com o visível. A rigor, nem com o enunciável. A música não é nada que se veja, nem que se possa contar. Dizer uma música a alguém é pôr-se imediatamente a cantarolar como uma criança ou uma mulher; pôr-se a assobiar como um pássaro. É um salto imediato em um material expressivo, molecular e intenso que não começou com uma notação inteligente e partitural, nem com uma divisão rítmica. Assim como a linguagem pode ser agramatical, a música pode ser atonal.

Tampouco é à toa que as mais belas páginas que Deleuze escreveu sobre a pintura tenham como tema o grito, e que ele seja invocado como a expressão gutural e sonora de tudo o que se afigura intolerável. Só se grita para exprimir o intolerável. Este estado que,

¹² “O território não é primeiro em relação à marca qualitativa, é a marca que faz o território. As funções num território não são primeiras, elas supõem antes uma expressividade que faz território” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 122). A precedência da marca qualitativa (e polívoca) evoca a definição de espacialidade dada pelo compositor Pierre Boulez (2017, p. 20): “[...]potencial de distribuição polifônica, índice de distribuição de estrutura”.



entretanto, não existe como tal. O intolerável é algo que *se torna*. Um círculo de estorvos mínimos, de sujeições microfísicas. Uma matéria percebida infinitesimal que afeta e se acumula no sensível até não poder mais. E daí o grito. Dimensão *antilogos* da *phoné* que interrompe a redundância em que se forjou uma sensibilidade especial para o intolerável.

O grito é imaterial, como a impressão de uma frase musical (Deleuze, 2006b). E assim como a política nada tem de pessoal, um grito não é individual, mas princípio de individuação. Um grito pode reunir multidões ao seu redor ou despedaçar corpos políticos íntegros. Enquanto a informação pode sequestrar crenças, e a palavra de ordem pode extorquir comportamentos, só as canções arrastam os corpos, falam-lhes por si mesmas – embora nunca como *logos*. Seu regime de intensidades é inteiramente outro. Não mais o da unidade ontológica, nem o da totalidade orgânica, tampouco o da distribuição harmônica.

A intensidade musical do *nómos* também tem um regime. A *desordem assustadora* de Proust; a *anarquia coroada* de Artaud. Nenhuma delas “preocupada com o todo nem com a harmonia” (Deleuze, 2006b, p. 158). Mais do que a pintura ou a literatura, a música – não como disciplina estética organizada, mas como regime de intensidades, qualidade sonora e paisagem sônica – “*produz movimentos forçados*”, é “produção em estado puro” (Idem, p. 159).

Como ela pode colocar “em presença [...] uma multiplicidade de durações heterócronas, qualitativas, não coincidentes, não comunicativas” (Deleuze, 2016, p. 164)? Como ela pode articular um tempo não pulsado, liberado da medida, sem lançar mão da consciência de um sujeito transcendental, portador da síntese do próprio espaço-tempo? É que a música incorpora antes de todas as artes, e antes mesmo da filosofia, a solução para o problema das multiplicidades. Uma solução que não passa pela unificação, pela totalização, pelo organismo. Ao lado da descoberta de moléculas sonoras, capazes de atravessar diferentes camadas rítmicas, a música inventa um tipo de individuação sem sujeito e sem identidade (Deleuze, 2016, p. 315) que já não combina uma forma com uma matéria. Há apenas seres musicais que não cessam de se individuar.

Ao invés de o som remeter a uma paisagem, a música se torna a portadora de uma paisagem sônica, carregada de moléculas sonoras heterócronas, de índices de individuação multivetoriais e de velocidades de desenvolvimento melódico, díspares e atonais. Sua consistência deriva do acoplamento livre, sem medidas cronométricas (Deleuze, 2016, p. 314), de um material sonoro ao conjunto de forças não sonoras,



inaudíveis. É assim que reencontramos, na música, o ritornelo como operador maquínico. Ele funciona como fator de consistência para polifonias de vozes minoritárias, para gritos de populações moleculares, para o rumor dividual “do Um-Multidão” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 158). Ou então, funciona como um “sincronizador molecular” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 141) que articula as diferenças, elabora um material sempre mais rico, permite identificar a variação contínua, a passagem de uma ordem a outra, e o “diferente como tal” (Deleuze, 2016, p. 316).

Mas se “A música é uma política” (Deleuze, 1988, p. 26), também é porque há dois perigos potenciais na música. O ruído e o fascismo. O ruído ameaça a discernibilidade das diferenças e a consistência de um agenciamento. O ruído é uma síntese de disparates, uma multiplicação excessiva de linhas que apaga a discernibilidade entre os heterogêneos. O ruído os torna vagos e confusos, fazendo-os perder consistência. Rasurado pelo ruído, um ritornelo arrisca tornar-se uma redundância do território “assombrado por uma voz solitária” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 155). Operação que, a pretexto de abrir um emaranhado de sons, os apaga. *White noise*. Linha de proliferação tornada linha de abolição sonora (Deleuze, 2005, p. 321). De outro lado, o fascismo potencial da música. Ele reside na sua relação muito essencial e ambígua com o corpo. Mesmo imaterial, “o som nos invade, nos empurra, nos arrasta, nos atravessa. [...] Ele nos dá vontade de morrer” (Deleuze; Guattari, 1997a, p. 166). Se as palavras de ordem podem emitir sentenças de morte, a música pode ser atravessada por uma pulsação assassina: “Não se faz um povo se mexer com cores. As bandeiras nada podem sem as trombetas” (Idem, loc. cit.).

A música produz corpos musicais, faz com que eles tomem forma, instaura ecologias no sensível. Não dizemos que a música é corporal apenas por sua capacidade de mobilizar os corpos, de atravessá-los fisicamente na qualidade de onda sonora; mas porque ela mesma *faz* um corpo musical, molecular, imaterial, e é capaz de padecer dos encontros com outros corpos, da súbita variação de velocidades, da montagem de blocos materiais que ora a isolam, ora a deixam difratar por uma fresta.

Como um corpo qualquer, *os corpos musicais se definem por sua consistência sônica*; isto é, por suas capacidades de afetar e de serem afetados, por sua maior ou menor inclinação em participar de variações. É nesse sentido que os corpos musicais encarnam, eles próprios, ecologias do sensível: gérmens de variações moleculares mais ou menos tensas, mais ou menos livres, potencialmente perigosas. A ambiguidade da



música é precisamente esta. Ela vai do imaterial aos corpos, do gérmen ao *soma*. E então, os exige, os penetra, os recruta, mobiliza os corpos e os faz vibrar. A música pode produzir corpos sonoros harmonicamente fechados em círculos assassinos. Isso não ameaça a consistência, mas a petrifica como um cristal privado de diferença consigo.

Os dois perigos que cercam a música – o ruído, o fascismo potencial – são perigos de redundância. O primeiro, por perda de consistência e discernibilidade; o segundo, por cristalização e homogeneidade assassina. Ambos lançam o ritornelo em um círculo fechado – seja por vagueza e confusão, seja por mobilização assassina dos corpos. Um ritornelo sempre pode comunicar palavras de ordem, fazer ressoar buracos negros, converter-se em um refrão fascista ou em um estribilho viscoso. Sempre arriscamos retroceder à unidade ou ao fechamento circular.

O fato de que o ruído e o fascismo também sejam potenciais da informação e da comunicação deveria bastar para avançar o sentido musical do *nómos*. Ele se desenvolve na ambiguidade de pensar o *nómos* dos controles e da informação como música, e a música como uma política que precede o ser e prolonga o *antilogos*. Um materialismo radical povoado de moléculas insondáveis e de populações moleculares. Talvez elas preparem mais do que vacúolos de não-comunicação, interruptores de redundâncias ou condições de sobriedade contra o ruído. Quem sabe maquinem um rumor nos corpos, um vozerio inumano, um grito dividual contra o intolerável. Gérmen musical do corpóreo. Co-presença de um outro *nómos*.

5 Três considerações finais...

Como num refrão que espirala, este ensaio volta ao ritornelo para explorar as consequências jurídicas e políticas do *nómos* musical em Deleuze e Guattari. Não porque ele seja um *riff* ou um refrão-chiclete, mas porque o *nómos* musical deixa pensar outros *nómoi* do direito - distantes da psicopolítica musical logocêntrica que conforma a *pólis* clássica (Sócrates, Platão, Aristóteles), mas também da violência da *hybris* da tomada de terra schmittiana e sua política exceptiva.

Ser nômade é criar um espaço liso, ocupá-lo e recusar-se a abandoná-lo. Uma espécie de vagabundagem ou itinerância que acontece nas franjas adjacentes à *pólis*. O barulho da cidade não deixa ouvir nenhum trinado das flautas pastorais. É que o *nómos*



musical é um composto de transversais errantes e não-euclidianas - para além da lei e da sua exceção - que intercepta os *nómoi* jurídico e político nas suas pontas de desterritorialização. Aí, ele arrisca produzir liberações moleculares e de materiais de expressão cujas direções imanentes, aceleradas em sentido absoluto, poderíamos seguir. Ao mesmo tempo, ele redescobre a heterogeneidade dos materiais agenciáveis que esses *nómoi* organizam.

Um *nómos* agencia sempre muito mais do que pessoas, coisas e palavras; muito mais do que espaços, territórios, arquiteturas ou paisagens. Cada um desses termos já são agenciamentos inteiramente formados. Quando Deleuze e Guattari dizem que um ritornelo sempre carrega consigo um pedaço de terra, não significa que as canções sejam territoriais, mas que os territórios são musicais, e que o ritornelo é primeiro. Como os nômades basquírios compreenderam bem, um relevo varia subindo e descendo numa polirritmia; a vida se move por toda parte numa dissonância melódica universal que, no entanto, *consiste*; um território é um composto de afectos sônicos que se propagam no ar, na água, na terra, e circulam entre os corpos. O caosmos é feito de danças moleculares agitadas num *nómos* musical.

O problema não está na lacuna ou na subproblematização que vimos impedir o *nómos* musical de se desenvolver nos enigmas jurídico, político e ontológico. O problema é que a ausência da sua transversal musical fecha os *nómoi* jurídico e político sobre si mesmos. Impede a liberação dos materiais intensos, expressivos, imanentes, que eles organizam e encerram, e esmaga suas pontas de desterritorialização. O problema não é estético sem ser materialista.

Voltar ao ritornelo arrisca liberar um sem-número de elementos moleculares que podem operar reconversões subjetivas na medida que colocam a subjetividade em contato com novas e intensas matérias de expressão. Em *primeiro lugar*, o ritornelo reposiciona o enigma ontológico do múltiplo e do Uno nos termos de um problema político, de composição e de relações ontologicamente constitutivas dos seus termos.

A solução do ritornelo é antiplatônica e contra-aristotélica. Não passa pela ideia clássica de lei ou por seu hilemorfismo. Descerra, ao contrário, a partir do *nómos* musical, o potencial de liberação molecular de matérias expressivas (singularidades, *hecceidades*) que podem ser, então, seguidas, prolongadas, como fluxos vetoriais de reversão e desterritorialização de um agenciamento dado. O *nómos* musical coalesce com o ato de criar e ocupar um espaço liso, nomádico, que embora contíguo ao estriado e sedentário,



moleculariza e minoriza pontas das estratificações molares a fim de maquinar suas fugas. *Tudo que é sólido se desmancha no som*. Mas não basta partir, fugir, evadir-se, evolar-se. É preciso dar consistência a essa nova configuração.

Em *segundo lugar*, voltar ao ritornelo e ao *nómos* musical nos deixa captar como a lei e o direito se transformam e divergem na passagem das sociedades disciplinares às sociedades de controle. Isso não contribui apenas para iluminar aquilo que o *nómos* jurídico estaria se tornando, mas fornece uma nova compreensão do *nómos* da informação e dos controles. Ao mesmo tempo que relaciona seus perigos (o ruído, o fascismo), essa abordagem mostra como ele se organiza a partir da mais recente desterritorialização capitalista.

Porém, ao invés de nos lançar aos determinismos técnico-econômicos, ou ao beco politicamente sem saída da reiteração infinita que o regime de governo da informação supostamente nos prepara, o ritornelo é uma repetição geradora da diferença - como uma espiral, não como um círculo. Ele é sensível às geometrias vagas - itinerantes, vagabundas -, e assinala que mesmo nas dimensões mais molares de um agenciamento dado podemos espreitar reversões e fugas.

Em *terceiro lugar*, numa direção que não pudemos explorar, há consequências poderosas em afirmar que um *nomos* musical não é, por definição, nem etnológico, nem humano. A música aparece como uma comunicação diagonal e possível entre elementos moleculares, cósmicos e não-humanos. O ritornelo testemunha a dimensão ao mesmo tempo etológica (a melodia cântica dos pássaros, a orquestração polisônica dos insetos), minoritária (os devires-criança, -mulher, -animal na música, mas também a homossexualidade vegetal e molecular que secunda o refrão proustiano) e composicional de um cosmos. Isto é, uma política de composição de multiplicidades que retorna ao problema da univocidade e da diferença sem passar pelo Uno, pela totalização, pela síntese ou pelas figuras do idêntico.

Não é o *nómos* musical que nos permitiria pensar assim ou de outra maneira. Mas ele torna audíveis forças inaudíveis em cuja presença já estamos. Ressoa com as pontas desterritorializadas de uma *materia percipiendi*. Compõe com matérias expressivas que o *logos* ou a *hybris* só poderiam tocar negativamente e por esmagamento. Sua função não é nos dar um *nómos* novo, idílico e pacificado, mas alterar as ecologias do sensível. Fazer entreouvir os possíveis que decorrem do potencial molecular e modulador do *nómos* musical. Nunca uma música - boa ou ruim - mudou coisa alguma. Nossa aposta é a de que



a menor frase musical pode fazer sensíveis as porções reais dos agenciamentos em curso onde as lutas mudam.

Referências

Arrosi, J. P. *Nómos ou a emergência da ordem. Fragmentos de uma história das formas jurídicas*. 177 f. Tese (Doutorado em Direito) – PPGD, UFPR, Curitiba, 2021.

Bogue, R. *Deleuze on music, painting and the arts*. London: Routledge, 2003.

Boulez, P. *A música hoje*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

Bratton, B. H. *The stack*. On software and sovereignty. London: The MIT Press, 2015.

Buchanan, I.; Swiboda, M. *Deleuze and music*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004.

Campbell, E. *Music after Deleuze*. London: Bloomsbury, 2013.

Cowan, B. The nomos of Deleuze and Guattari: emergent holism in a thousand plateaus. *Annals of scholarship*. 11, 3 (1996), p. 271-287.

Culp, A. *Dark Deleuze*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2016.

Deleuze, G. *Conversações (1972-1990)*. São Paulo: Editora 34, 2008.

_____. *Derrames entre el capitalismo y la esquizofrenia*. Buenos Aires: Cactus, 2005.

_____. *Diferença e repetição*. Rio de Janeiro: Graal, 2006a.

_____. *Dois regimes de loucos*. Textos e entrevistas (1975-1995). São Paulo: Editora 34, 2016.

_____. *Péricles et Verdi*. La philosophie de François Châtelet. Paris: Les Éditions de Minuit, 1988.

_____. *Proust e os signos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

_____. *Sacher-Masoch, o frio e o cruel*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

_____; Guattari, F. *Kafka, pour une littérature mineure*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1975.

_____; _____. *Mil platôs*. Capitalismo e esquizofrenia. Vol. 1. São Paulo: Editora 34, 1995a.

_____; _____. *Mil platôs*. Capitalismo e esquizofrenia. Vol. 2. São Paulo: Editora 34,



1995b.

_____; _____. *Mil platôs*. Capitalismo e esquizofrenia. Vol. 4. São Paulo: Editora 34, 1997a.

_____; _____. *Mil platôs*. Capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5. São Paulo: Editora 34, 1997b.

_____; _____. *O anti-édipo*: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 2010.

_____; _____. *O que é a filosofia?* São Paulo: Editora 34, 2007b.

Guattari, F. *Caosmose*. Um novo paradigma estético. São Paulo: Editora 34, 1992.

Hulse, B.; Nesbitt, N. *Sounding the virtual*: Gilles Deleuze and the theory and philosophy of music. Farnham: Ashgate, 2010.

Khannanov, I. Line, surface, speed: nomadic features of melody. In: Hulse, B.; Nesbitt, N. *Sounding the virtual....* Farnham: Ashgate, 2010, p. 249-267.

Laroche, El. *Histoire de la racine nem- en grec ancien*. Paris: Klincksieck, 1949.

Lefebvre, A. *The image of the law*: Deleuze, Bergson, Spinoza. Stanford: Stanford University Press, 2008.

Lovink, G. *Sad by design*. On platform nihilism. London: Pluto Press, 2019.

Marneros, C. It is a nomos very different from the law: on anarchy and the law. *Folia Iuridica*, 96 (2021), p. 125-139.

Montebello, P. *Deleuze: la passion de la pensée*. Paris: Vrin, 2008.

Moore, N. "A distant hand fell from his shoulder". *Law and critique*, n. 11, v. 2. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2000, p. 185-200.

Mussawir, E. *Jurisdiction in Deleuze*: the expression and representation of law. New York: Routledge, 2011.

Schmitt, C. *O nómos da terra* no direito das gentes do jus publicum europæum. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

Sellars, J. Deleuze and cosmopolitanism. *Radical Philosophy*, 142, March/April (2007), p. 30-37.

Sibertin-Blanc, G. *Politique et état chez Deleuze et Guattari*. Essai sur le matérialisme historico-machinique. Paris: Presses Universitaires de France, 2013.

Simondon, G. *A individuação* à luz das noções de forma e informação. São Paulo: Editora 34, 2020.



Sutter, L. de. *Deleuze, la pratique du droit*. Paris: Michalon, 2009.

_____. *Deleuze, a prática do direito*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019.

Wark, M. The vectorialist class. *E-flux journal*, n. 56, 29 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://supercommunity.e-flux.com/texts/the-vectorialist-class/>>. Acesso em: 09.ago.2022.

Weiss, J. M. *The dialectics of music*: Adorno, Benjamin, Deleuze. London: Bloomsbury, 2021.

Zartaloudis, T. *The birth of nomos*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2019.

Sobre o autor

Murilo Duarte Costa Corrêa

Escreveu *Filosofia Black Bloc* (Circuito/Hedra, 2020). Professor Associado de Teoria Política na UEPG, onde coordena o Laboratório de Teoria Social, Teoria Política e Pós-Estruturalismo (Labtesp). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UEPG. Affiliated Researcher na Vrije Universiteit Brussel, Bélgica. Investigador e professor visitante na Universidad de Buenos Aires, Argentina. Realizou Pós-doutorados em Political and Legal Theory (VUB) e Ciencias Sociales (UBA). Doutor (USP) e Mestre (UFSC) em Filosofia e Teoria do Direito.

O autor é o único responsável pela redação do artigo.





Disponível em:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350980611010>

Como citar este artigo

Número completo

Mais informações do artigo

Site da revista em redalyc.org

Sistema de Informação Científica Redalyc
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe,
Espanha e Portugal
Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no
âmbito da iniciativa acesso aberto

Murilo Duarte Costa Corrêa

De volta ao ritornelo: nómos e música em Deleuze e Guattari

Back to the refrain: nomos and music in Deleuze and Guattari

Revista Direito e Práxis

vol. 15, núm. 4, e74452, 2024

Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

ISSN-E: 2179-8966

DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/74452>